

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 133/2019

Recorrente: CLOVIS CAETANO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00013369/2019-51 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2019  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 144/2019

Recorrente: CLARO S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 0125-000338/2017 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2019  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 147/2019

Recorrente: ESDRAS RAGO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00015738/2019-41 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2019  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 188/2019

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Embargado (a): 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredutível, em face de decisão da 1ª Câmara do TARF, consubstanciada no Acórdão nº 302/2018 (doc. SEI 22421737 fl. 23), parte integrante do processo fiscal nº 0040-006589/2013, interpôs Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de janeiro de 2019 (doc. SEI 22421836). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2019  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO

Recorrente : NISSEI ALIMENTOS EIRELI Recorrida : Subsecretaria da Receita Advogado: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO OAB/DF 18.272 NISSEI ALIMENTOS EIRELI, irredutível, em face de decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128.001221/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 2072/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25023022 - fl. 61), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de maio de 2019 (doc. SEI 23097416). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória se deu em 17 de abril de 2019 (fl. 106 do processo nº 0128.001.221/2016), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011, alertando que o débito, inclusive, já se encontra inscrito em dívida ativa, (CDA nº 50201886260), informação já inserida nos autos (fl. 113 do processo nº 0128.001.221/2016). 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2019  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

## PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de outubro de 2019, quinta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Obs: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

## 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 128.001.185/2014, Tributo ICMS, RV 508/2018, Recorrente REFRIGERAÇÃO DUFRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado André Luis Jung Serafini OAB/RS 40.885, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

b) Processo nº 128.001.245/2014, Tributo ICMS, ED 160/2018, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

c) Processo nº 128.001.998/2014, Tributo ICMS, ED 161/2018, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2019.  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente GESAP/TARF

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de outubro de 2019.

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 3º trimestre de 2019, conforme anexo I.

JEANSLEY LIMA  
Presidente

## ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL								
Beneficiário		Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
				1º	2º	3º	4º	
Diário do Distrito Federal DODF	Oficial -	60.000,00	18.010,00	1.080,00	4.800,00	5.400,00	-	48.720,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 249, de 1º de outubro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2019, página 5, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 37/2018, ofertado pela 10ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 23329425 do processo: 00060-00145612/2017-63, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e Determinar a suspensão de até 30 dias, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011...", LEIA-SE: "...Art. 1º ACOLHER o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 37/2018, ofertado pela 10ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 23329425 do processo: 00060-00145612/2017-63, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao servidor Alexandre Gomes Câmara, matrícula nº 123.138-3, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração do servidor, nos termos do art. 200, § 3º e incisos, da Lei Complementar nº 840/2011...".

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

## DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: LÍDER MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI, Licença Sanitária nº FAR.00099-14/2019, Autorização nº 1099/2019, Endereço: QS 03, Lotes 03/09, Lojas 106 e 107, Ed. Pátio capital, Areal, Águas Claras, Brasília-DF; SHOP TAGUATINGA COMERCIAL FARMACÊUTICA EIRELI - ME, Licença Sanitária nº FAR.00119-14/2019, Autorização nº 1100/2019, Endereço: QSC 19, Ch. 26, Cj. H, Lote 05, Loja 02, Taguatinga Sul, Brasília-DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MANOEL SILVA NETO

## COLEGIADO DE GESTÃO

## DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 07 de agosto de 2019, e: Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 2017, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos à Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;